

Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2000

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/98, de 23 de Dezembro, consagrou o carácter prioritário do desenvolvimento dos estudos técnicos e estrutura organizacional necessários à implantação do projecto de construção e exploração de um terminal de gás natural liquefeito (GNL) em território nacional, tendo em atenção o valor estratégico deste projecto no quadro da política energética portuguesa, nomeadamente enquanto factor de expansão articulada entre o sistema gasista e o sistema electroprodutor.

Em execução da referida resolução, procedeu a Transgás — Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S. A., no âmbito do respectivo contrato de concessão do serviço público de importação, transporte e fornecimento de gás natural (GN) através da rede de alta pressão, à definição de um modelo de base, técnico, empresarial e financeiro, para desenvolvimento do projecto e, bem assim, à constituição da Transgás Atlântico — Sociedade Portuguesa de Gás Natural Liquefeito, S. A., empresa a que serão cometidos, mediante subconcessão a aprovar nos termos do citado contrato de concessão, os direitos e obrigações inerentes à construção do terminal de GNL.

Foram, por outro lado, desenvolvidos os estudos técnicos e os contactos com as autoridades portuárias de Sines necessários à selecção do local de implantação do terminal e lançados os procedimentos concursais com vista à pré-qualificação e selecção das entidades a quem será cometida a respectiva construção. No mesmo sen-

tido, deu-se também início ao processo de avaliação de impacte ambiental, indispensável ao licenciamento do projecto. Revela-se por isso conveniente, em face do estágio de desenvolvimento dos trabalhos, consolidar a localização seleccionada para implantação do terminal de GNL.

Assim:

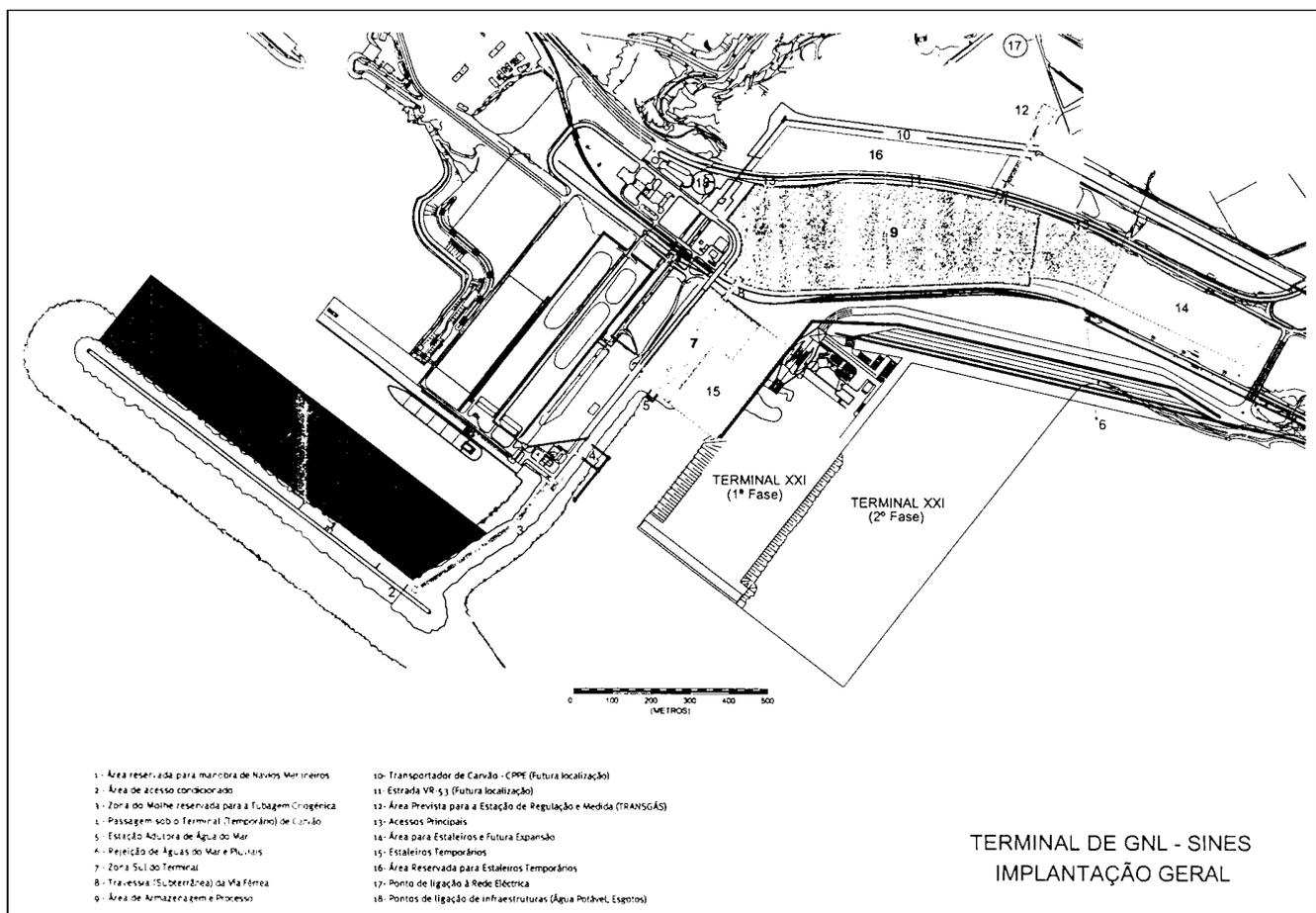
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

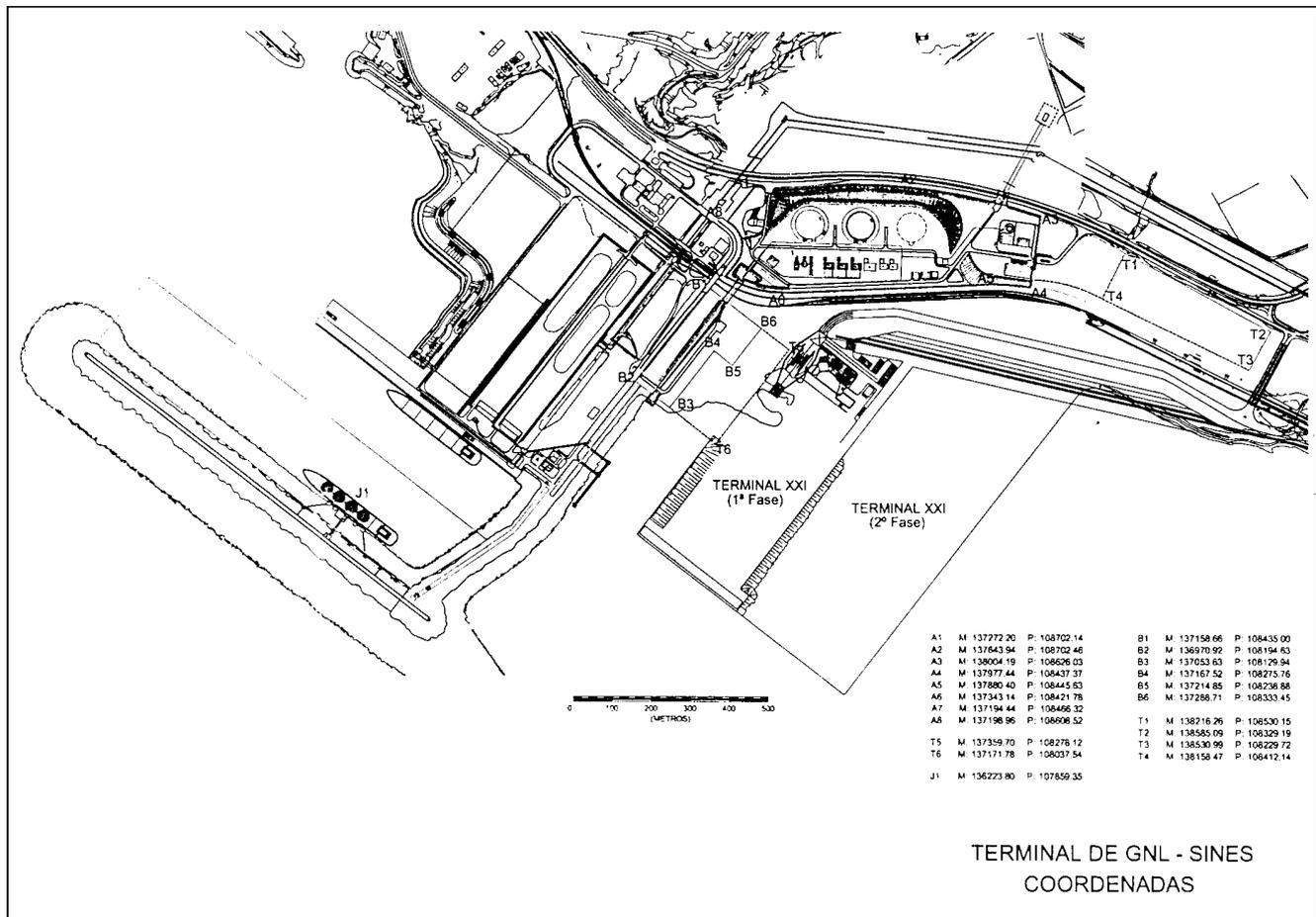
1 — É aprovada a localização da implantação do terminal de gás natural liquefeito, designado abreviadamente por terminal de GNL, nos terrenos, terraplenos e molhes de protecção situados na área sob jurisdição da APS — Administração do Porto de Sines, S. A., identificados nas plantas e tabelas de coordenadas que figuram em anexo.

2 — A utilização da área reservada para implantação do terminal de GNL fica sujeita aos condicionamentos de acesso e ocupação que se revelem necessários à instalação e funcionamento do referido terminal.

3 — Esta resolução não condiciona as recomendações que venham a resultar do processo de avaliação de impacte ambiental actualmente em curso, nos termos do Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/97, de 8 de Outubro.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Junho de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.





MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 29/2000

A experiência decorrente da aplicação do meu Despacho Normativo n.º 23-A/2000, de 10 de Maio, aconselha a que se proceda a um ajustamento quanto ao que se dispõe no seu n.º 5 do artigo 5.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

1 — (Igual.)

2 — (Igual.)

3 — (Igual.)

4 — (Igual.)

5 — Terminada a licitação, o interessado que apresentou a proposta de valor mais elevado a partir da qual teve início a licitação pode cobrir o último lance com o mínimo de 1/20 do valor do lance estabelecido pela comissão, nos termos do n.º 3 deste artigo, arredondado para as unidades de milhares de escudos superiores.

6 — (Igual.)

7 — (Igual.)»

Ministério das Finanças, 23 de Junho de 2000. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Despacho Normativo n.º 30/2000

A rotulagem da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino encontra-se regulamentada através do Despacho Normativo n.º 40/97, de 31 de Julho.

A rotulagem de carne de aves encontra-se regulamentada através do Despacho Normativo n.º 16/99, de 3 de Março.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 71/98, de 26 de Março, criou um sistema voluntário de rotulagem da carne de suíno destinada ao consumidor final cujas normas de execução se encontram estabelecidas no despacho n.º 10 747/98.

Ainda, quanto aos ovos, a rotulagem encontra-se prevista no Regulamento (CEE) n.º 1274/91, da Comissão, de 15 de Maio.

No sentido de normalizar determinadas menções a constar na rotulagem daqueles produtos, determina-se o seguinte:

1 — Do rótulo das embalagens da carne de bovino e dos produtos à base de carne de bovino, da carne de suíno e dos ovos deve constar um distintivo onde se indique a aprovação pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, conforme modelo em anexo.

2 — O anexo ao Despacho Normativo n.º 16/99, de 3 de Março, é substituído pelo presente anexo.